



Prefeitura Municipal de Coromandel  
Gestão Municipal do Meio Ambiente  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

Processo Administrativo: 0394/2025

**AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - Nº 0268/2025  
VINCULADO À LICENÇA AMBIENTAL ESPECIAL - LES - Nº 0376/2025**

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA do Município de Coromandel – MG, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 207, de 14 de dezembro de 2021, **CONCEDE** ao empreendimento, **FAZENDA PEREIRAS - MATRÍCULAS Nº 36.369** do proprietário **CARLOS JOSÉ DOS SANTOS**, inscrito no **CPF DE Nº 052.693.706-89**, a **AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE MACIÇO FLORESTAL EM ÁREA DE 01.24.78 HECTARES DE CAMPO** na referida propriedade rural, vinculada à Licença Ambiental Especial - LES nº 0376/2025, para o desenvolvimento das seguintes de G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) – 02.00.00 hectares; G-02-13-5 Aquicultura em tanque – rede – 12 m<sup>3</sup>; G-02-02-1 Avicultura – 100 cabeças, enquadrada na Deliberação CODEMA 007/2023 de 14 de abril de 2023.

A solicitação foi deferida por unanimidade em decisão da 6ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, realizada em julho de 2025.

Validade de 05 (cinco) anos, com vencimento em 28/07/2030

Coromandel, 28 de julho de 2025



**Eloênio José Sebastião**  
Presidente do CODEMA de Coromandel – MG



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

**AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL N° 0268/2025**  
**AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE MACIÇO FLORESTAL EM ÁREA DE 01.24.78**  
**HECTARES DE CAMPO**

A Gestão do Meio Ambiente de Coromandel – MG fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela decisão do Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA

**AUTORIZA A INTERVENÇÃO AMBIENTAL** conforme especificado abaixo:

<b>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>	
1.1 N° 0394/2025	1.2 Data do Protocolo do FOB: 22/05/2025
<b>2. DADOS DO EMPREENDEDOR</b>	
2.1 Nome: Carlos José dos Santos	2.2 CNPJ/CPF: 052.693.706-89
2.3 Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 11, Bairro Taquaril - Coromandel – MG; Cep: 38.550-000	
<b>3 DADOS DO EMPREENDIMENTO</b>	
3.1 Nome: Carlos José dos Santos	3.2 CNPJ/CPF: 052.693.706-89
3.3 Endereço: Fazenda Pereiras – Matrícula n.º: 36.369, Zona Rural, CEP: 38554-899 - Coromandel - MG	
<b>4 DADOS DO INTERVENIENTE</b>	
4.1 Nome: Carlos José dos Santos	4.2 CNPJ/CPF: 052.693.706-89
4.3 Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 11, Bairro Taquaril - Coromandel – MG; Cep: 38.550-000	
<b>5 DADOS DA INTERVENÇÃO</b>	
5.1 Modalidade de Supressão: Uso alternativo do solo	
5.2 Intervenção em APP: ( ) Sim ( x ) Não	
5.3 N° de Indivíduos Arbóreos isolados a serem suprimidos:-	
5.4 Justificativa da Intervenção: Ampliar as atividades desenvolvidas na propriedade.	
5.5 Área Total da Intervenção: 01.24.78 hectares de Campo.	
5.6 Coordenadas Geográficas do Ponto Central da área de supressão (WGS84)	
X (Latitude)	Y (Longitude)
264185	7948565
5.7 Tipo de Vegetação suprimida: (x) Nativa ( ) Exótica ( ) Não se aplica	
5.8 Descrição da vegetação suprimida: Vegetação do bioma Cerrado, com fisionomia de Campo	
5.9 Espécies Indeferidas: -	
5.10 N° de indivíduos indeferidos: -	
5.11 Localizado em Área de Proteção Ambiental (APA): ( ) Sim (X) Não	
<b>6 MATERIAL LENHOSO</b>	
6.1 Rendimento: 02.4956 m³	6.2 Destinação: Consumo na propriedade



**Prefeitura Municipal de Coromandel**  
**Gestão Municipal do Meio Ambiente**  
**Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA**

6.3 Medida Compensatória:		
<b>7 CONDICIONANTES AMBIENTAIS ESTABELECIDAS</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Na hipótese de construção de outras benfeitorias, adotar sistemas de controle ambiental, cumprindo as legislações ambientais vigentes e manter comprovações em arquivo, quando for o caso.	Durante a vigência da licença
2	Comunicar à Gestão do Meio Ambiente por meio de ofício o final da supressão.	Até 10 dias após a conclusão da supressão
3	Apresentar CAR retificado após a intervenção indicando a alteração do uso do solo.	Até 30 dias após a conclusão da supressão
4	Caso o empreendedor decida realizar a queima controlada, é necessário obter a licença junto ao órgão Estadual, e apresentar a mesma ao setor de fiscalização da Gestão do Meio Ambiente.	Antes da execução da queima controlada
5	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicar práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá obrigatoriamente ficar fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	
6	A Reserva Legal está devidamente registrada e aprovada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme exigido pela legislação ambiental. Este registro garante que a área destinada à Reserva Legal está formalmente reconhecida pelo órgão competente, e qualquer alteração nessa área não é permitida, garantindo sua preservação integral de acordo com as normas legais vigentes."	
<b>8 PLENÁRIA DE DECISÃO – CODEMA</b>		
8.1 N° da Reunião Ordinária: 06/2025	8.2 Data da Reunião: 28 de julho 2025	
<b>9 DOCUMENTO VINCULADO</b>		
9.1 Modalidade da Licença Ambiental: LES		
9.2 Número do Certificado: 0376/2025		
<b>10 OBSERVAÇÕES</b>		
<b>10.1 O material lenhoso não poderá ser enterrado ou queimado. Em caso de queima a mesma é autorizada somente mediante a Autorização para Queima Controlada conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.988, de 24 de Julho de 2020.</b>		
10.2 Esta autorização não dispensa nem substitui a necessidade do requerente da obtenção/apresentação de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.		

10.3 É vedada a supressão de espécies de pequi e ipê amarelo, bem como as espécies ameaçadas de extinção conforme a Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

10.4 Os prazos previstos para cumprimento das condicionantes poderão ser prorrogados a critério do empreendedor mediante solicitação por meio de ofício a ser protocolizado junto à Gestão Municipal do Agronegócio e Meio Ambiente.

### 11 VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

11.1 Período: 05 anos

11.2 Data de Validade: 28/07/2030

### CROQUI DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL



AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO DE MACIÇO FLORESTAL EM ÁREA DE 01.24.78 HECTARES DE CAMPO

28 de julho de 2025

**Eloênio José Sebastião**  
Presidente do CODEMA de Coromandel – MG